



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 970 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Cidadão contra a corrupção.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento de Gestão Administrativa Nº 08191.069694/2017-68;

CONSIDERANDO que a gestão estratégica do MPDFT tem como objetivos estratégicos cidadania fortalecida, patrimônio público protegido, criminalidade combatida e impunidade e corrupção combatidas;

CONSIDERANDO que a visão do MPDFT é a de consolidar-se como referência na proteção dos direitos do cidadão e na promoção da justiça, atuando com eficiência e transparência, a partir da integração com a sociedade;

CONSIDERANDO que as experiências internacionais exitosas de luta contra a corrupção têm sido alicerçadas no tripé repressão/responsabilização/recuperação, transparência/controlar/deteção e conscientização/educação;

CONSIDERANDO que uma das finalidades da Convenção de Mérida é a de promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater com mais eficácia a corrupção, em que o Estado fomentará a participação da sociedade na prevenção e na luta contra a corrupção e na sensibilização da opinião pública a respeito da existência, das causas e da gravidade da corrupção, assim como da ameaça que ela representa;

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso I, da Convenção de Mérida, que dispõe sobre a participação da sociedade na prevenção e na luta contra a corrupção;

CONSIDERANDO que é necessário reforçar, nos espaços educativos, a importância da honestidade e da transparência das atitudes do cidadão comum em todos os atos diários e que cada um é agente direto ou indireto do processo de fiscalização social,

SECSA/DA/PEJ 15/AG0/2017 16:43 1275



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Cidadão contra a corrupção.

§ 1º O projeto tem como objetivo promover a cidadania por meio de iniciativas voltadas para a implantação de ações com caráter preventivo à corrupção em centros educacionais, entidades públicas ou privadas e outros espaços de acesso à sociedade. Visa proporcionar reflexão quanto à necessidade de formar uma cidadania brasileira com caráter intransigente à corrupção, por meio de recursos como fóruns, palestras, colóquios, diálogos, encontros, materiais e sítio temáticos e outras práticas já implantadas no MPDFT.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – conscientizar membros e servidores sobre a importância de se engajarem nas atividades de prevenção primária à corrupção, tanto para o fortalecimento da ética na instituição como para se formar multiplicadores disponíveis a participar das ações preventivas propostas pelo MPDFT;

II – realizar ações de treinamento interno para formar multiplicadores da metodologia preventiva a ser aplicada em instituições educacionais e outros ambientes, com a finalidade de ter uma linguagem/comunicação institucional sobre o tema;

III – realizar tratativas interinstitucionais para se conhecer boas práticas de ações preventivas à corrupção que possam ser replicadas;

IV – criar sítio para armazenamento e divulgação dos conteúdos na temática de prevenção à corrupção;

V – mapear as boas práticas institucionais que possam ser alinhadas à prevenção à corrupção;

VI – realizar palestras em instituições educacionais do Distrito Federal, voltadas para o ensino infantil, fundamental, médio e universitário, a serem ministradas pelos multiplicadores do MPDFT;

VII – organizar evento para sensibilizar e provocar debates sobre prevenção à corrupção entre membros, servidores e comunidade; e

VIII – validar o projeto.

§ 3º Os materiais de comunicação necessários para a realização das palestras serão confeccionados e entregues de acordo com as ações previstas no plano de projeto.

Art. 2º Estabelecer que os gestores e a coordenadora do projeto terão a responsabilidade pela execução e prestação de informações necessárias ao bom



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

desenvolvimento do projeto.

§ 1º Os promotores de Justiça Fernanda Molyna, Luciana Asper y Valdes, Fabiano Mendes Rocha e Paulo Vinicius Quintela de Almeida serão gestores do projeto.

§ 2º A coordenadora do projeto será a servidora Patrícia Pereira Onofre de Andrade.

Art. 3º Designar para integrar grupo de trabalho para a execução do projeto, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Carolina Rebelo Soares;
- II - Cláudia Braga Tomelin;
- III - Fabiano Mendes Rocha;
- IV - Fernanda Molyna;
- V - Luciana Asper y Valdes;
- VI - Patrícia Pereira Onofre de Andrade;
- VII - Paulo Vinicius Quintela de Almeida;
- VIII - Rebeca Cristina Ribeiro Pacheco Duarte da Silva;
- IX - Renato Bianchini.

§ 1º A coordenadora do grupo de trabalho será a promotora de Justiça Luciana Asper y Valdes e terá como substituta a promotora de Justiça Fernanda Molyna.

§ 2º O grupo de trabalho desenvolverá as ações constantes no plano de projeto anexo a esta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que os gestores serão responsáveis pela análise da execução das ações e informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelos gestores.

§ 2º A coordenadora do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 5º Definir que a execução do projeto terá duração de 19 meses, com início em julho de 2017 e término em fevereiro de 2019, momento em que será avaliado e validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelos gestores para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelos gestores e pelo coordenador do projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 16/08/2017
Esta cópia confere com o original
Michelle